

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 0014/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº00002/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços no fornecimento de combustíveis, óleo lubrificante, hidráulico, freio e graxa, para os veículos da Prefeitura Municipal de Barrocas – Ba.

Causa da Rescisão: Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por violação da cláusula oitava, inciso I, contrato.

O **Município de Barrocas**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida ACM, nº 705, Centro, nesta, inscrito no CNPJ sob o nº 04.216.287/0001-42, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. José Jailson Lima Ferreira, brasileiro, residente à Praça Manoel Miguel, nº170, Bairro Caixa D'água, Barrocas-Ba, RG nº 04989381 58, e CPF nº 864.660.035-15, na qualidade de **NOTIFICANTE**, vem através do presente **NOTIFICAR SOBRE A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, Nº 0014/2023, DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 00002/2023, firmado em 25 de janeiro de 2023 e aditivado por mais 012(doze) meses, no dia 29 de dezembro de 2023, com a doravante NOTIFICADA a empresa, LEONDEZ NUNES ARRUDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº **04.091.061/0003-24**, estabelecida na Av. ACM, nº 493, Bairro Centro, Barrocas - Ba, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por Vera Lucia Andrade dos Santos Arruda, RG: 03.012.950-85 SSP/BA e CPF: 318.023.895-04, residente a Avenida Antonio Penedo, nº 581, Bairro Cruzeiro, Tucano - BA.

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato supramencionado, que possui por objeto a **CONTRATAÇÃO** de empresa para prestação de serviços no fornecimento de combustíveis, óleo lubrificante, hidráulico, freio e graxa, para os veículos da Prefeitura Municipal de Barrocas - Ba, através do **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, conforme art. 79, I, da Lei nº. 8.666/93. A referida Notificação da Rescisão Unilateral tem também como fundamento a previsão insculpida no Art. 78, I e II, da Lei nº. 8.666/93.

A referida empresa foi notificada em 18 de junho de 2024, através de documento apresentado na sede da empresa e colhimento da assinatura de recebimento, por inexecução contratual, haja vista o descumprimento da cláusula oitava, inciso I, contrato, o qual trata sobre as obrigações da contratada, nos seguintes termos:

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

I - Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 00002/2023 e/ou norma exigida, utilizando-se dos meios apropriados para tal fim;

Portanto, cumpre-nos observar a lei de regência, e em defesa do erário público, proceder a rescisão contratual, caracterizada por **culpa exclusiva da notificada**. Razão pela qual já fica consignado e cientificado que o Contrato de nº **0014/2023 está rescindido. Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atender o interesse da administração e o interesse público.**

Há de se observar e ter ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou **in casu pelos fatos e direito expostos**.

Ademais, fica ressaltado neste termo de Notificação de Rescisão a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato, e na Lei 8.666/1993, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito a ampla defesa e contraditório por parte da empresa ora notificada.

A eventual apuração de haveres e pagamentos em favor da contratada fica condicionada a comprovação do cumprimento das suas obrigações com os postos credenciados.

Deverá, em melhor análise, o setor competente observar as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe. Caso a inexecução resulte em crime contra a administração pública, também deverá ser encaminhado a decisão ao Ministério Público de nesta Comarca para as providências cabíveis.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109, da Lei 8.666/93.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial do Município, e notifique-se imediatamente a empresa **LEONDEZ NUNES ARRUDA**.

Transitado em julgado, sem manifestação da empresa notificada, retornem os autos conclusos para deliberar a respeito das demais sanções cabíveis.

Barrocas - BA, 01 de julho de 2024.

José Jailson Lima Ferreira
Prefeito Municipal